

LEI Nº 11.043, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera a carreira de Datilógrafo do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Os cargos de Datilógrafo do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, criado pela Lei nº 7.251, de 12 de janeiro de 1979, passarão a ter a seguinte configuração, ficando os seus ocupantes enquadrados nas classes mencionadas abaixo:

- Classe M - os Datilógrafos, Classe H

- Classe N - os Datilógrafos, Classe I

- Classe O - os Datilógrafos, Classe J.

Art. 2º - As disposições do artigo anterior aplicam-se aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Ficam transferidas para a Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais 4 (quatro) gratificações equivalentes, dentre as referidas pelo parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 10.729, de 11 de março de 1996.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de novembro de 1997.

ANTONIO BRITTO,

Governador do Estado.